



- LEI Nº 2.066/79 -

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura autorizada a aprovar projetos especiais de parcelamento do solo e de construções de conjuntos e outras alternativas habitacionais que atendam interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação dos projetos de que trata este artigo poderá ser feita pelo Município, por fundações que se criem para esse fim, ou, ainda pelos órgãos do sistema habitacional ligados ao Banco Nacional da Habitação.

ARTIGO 2º - Para a aprovação autorizada estabelecem-se as seguintes condições mínimas:

- a) Os lotes terão área igual ou superior a 135,00 metros quadrados e frente mínima de 6,00 metros;
- b) A ocupação máxima é de 0,6 de área construída;
- c) As ruas internas terão largura mínima de 9,00 metros com balão de retorno de 14,00 metros, as vias de pedestres terão largura mínima de 6,00 metros, quando servirem de acesso aos lotes e às vielas serão de 3,00 metros apenas para ligação entre as vias e implantação de infra-estrutura;
- d) As unidades habitacionais terão pé direito mínimo de 2,50 metros e área mínima de 20,00 metros quadrados, no caso de embriões;
- e) O recuo mínimo será de 4,00 metros em relação ao alinhamento das vias, exceto com relação às vielas;
- f) O estacionamento de veículos estará planejado, com previsão mínima de uma vaga para cada três unidades residenciais;
- g) Estarão previstas a arborização e a reserva de áreas livres para lazer e equipamentos sociais nunca inferior a 10% da área total parcelada, independentemente das áreas destinadas a estacionamento, ruas e vias em geral;
- h) Toda a infra-estrutura deverá estar programada abrangendo saneamento básico e drenagem.

Paulo Constantino
RC



Lei Nº 2.066/79 - fls. 2

ARTIGO 3º - Nenhum tributo municipal gravará a aprovação dos projetos de parcelamento do solo e de construções, de que trata esta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos 29 de novembro de 1979.

PC
PAULO CONSTANTINO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 29 de novembro de 1979.

Alcides O. Chaves
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,
Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 04.12.79
JORNAL O Imparcial
El Carrimino

CIDA/

[Handwritten signature]